



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



PARECER Nº 02 /2015 CAS

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 39/2015, que "Dispõe sobre a notificação do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação pelo Departamento de Transito do Distrito Federal".

Autor: Deputado **Dr. MICHEL**
Relatora: Deputada **LILIANE RORIZ**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Deputado Dr. Michel, dispõe sobre a notificação do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação pelo Departamento de Transito do Distrito Federal.

O art. 1º, da matéria obriga o Departamento de transito do Distrito federal – DETRAN/DF a enviar ao habilitado, notificação a respeito da data de expiração da validade da Carteira de Habilitação, bem como, sobre eventuais infrações cometidas no ano anterior, à quantidade e data de vencimento dos eventuais pontos anotados na CNH.

Inicialmente este Projeto de Lei tramitará em análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais CAS e sobre o crivo de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à presente proposição.

É o Relatório



II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar a admissibilidade das matérias conforme o exposto nos termos do Art. 65, incisos I, alíneas "m", bem como o II, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

m) - serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

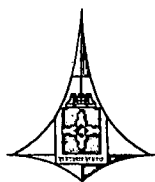
Sob a ótica meritória, a presente propositura vem ao encontro de inúmeros reclamos e advertências da sociedade, inclusive, dos próprios setores de expedição e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, transmitidas pelas autoridades responsáveis pelas Circunscrições Regionais de Trânsito do Distrito Federal – CIRETRANS, considerando as obrigações do cotidiano das pessoas, que muitas vezes as levam a negligenciar certos deveres pontuais demarcados por largos períodos de tempo. Apesar de reconhecermos a ciência do prazo de validade da carteira de habilitação, parte significativa dos condutores de veículos automotores, acabam por se esquecer de verificá-lo, e, assim, correr o risco de circular inabilitado e sofrer as sanções previstas na legislação específica os ônus e transtornos em decorrência da condução ilegal do veículo.

Não é demais lembrar, que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal abriga nos seus terminais eletrônicos o cadastro de todos os condutores de veículos automotores habilitados, cujo arquivo o capacita a uma comunicação ágil e não onerosa.

Nada mais justo e providencial, portanto, inaugurarmos uma nova relação com a sociedade brasiliense, alertando-a de suas obrigações e contribuindo significativamente pela preservação da ordem normativa instituída pelo organismo de trânsito do Distrito Federal.

Verificamos que a iniciativa parlamentar tem por objetivo prevenir eventuais esquecimentos dos condutores dos veículos automotores no tocante à data para a renovação da habilitação, já que é longo o espaço de tempo entre as renovações.

Dessa forma, pretende-se diminuir o risco de motoristas circularem com a habilitação vencida e assim estarem sujeitos às sanções e a todos os transtornos decorrentes da legislação específica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Em face ao exposto concluímos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 39/2015, no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o voto.

Sala das comissões, em de de 2015.

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente


Deputado **LILIANE RORIZ**
Relatora